



MME altera o contrato de concessão das usinas da Eletrobras, que torna necessária uma nova AGE dos acionistas e uma eventual reconsideração do TCU em relação aos termos aprovados em fevereiro de 2022.

Ministros Bento e Guedes alteram as regras do jogo no meio do jogo após manifestações conclusivas dos acionistas e do TCU, o que exigirá uma nova ordem do dia na AGE e recálculo dos valores do bônus da outorga!

Na última sexta feira, 08/04, o Diário Oficial da União traz um despacho do Ministro de Minas e Energia que altera um ponto chave da deliberação dos acionistas da Eletrobras e dos ministros do TCU nos eventos ocorridos em fevereiro de 2022: **mudanças em cláusulas do contrato de concessão capazes de influenciar na modelagem econômico-financeira.** O despacho, publicado na seção 1, página 58, aprovou as alterações da minuta do contrato de concessão das usinas da Eletrobras, a ser celebrado na ocasião da desestatização desta empresa.

As alterações neste documento, segundo apurações iniciais, contemplam a inclusão de novas obrigações, conforme definido no Art. 3º-A da resolução nº 30 do CNPE de 21 de dezembro de 2021.

- " Art. 3º-A O concessionário se obrigará, sob pena de caducidade da concessão, a realizar as seguintes atividades para as UHEs do Anexo I:
- I desenvolver e apresentar à Aneel, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão, os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, incluindo os aspectos ambientais pertinentes, para identificação do Aproveitamento Ótimo, com avaliação dos custos e benefícios sistémicos de investimentos na modernização, repotenciação e hibridização de usinas concedidas à Eletrobras constantes do Anexo I, considerando as estruturas civis existentes, conforme instruções a serem definidas pela Aneel, cabendo ao Ministério de Minas e Energia estabelecer as diretrizes para a sua regulamentação; e
- II **implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável**, em até cento e trinta e dois meses da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Os novos contratos de concessão, de que trata o caput do art. 2º, deverão conter cláusula no que tange à obrigação de que trata o caput. (NR)".

As novas obrigações são relativas ao desenvolvimento de estudos e implantação de projetos de modernização, repotenciação e hibridização das usinas hidrelétricas, objetos do referido contrato de concessão.

Cabe frisar que já existem estudos prévios realizados pela EPE que indicam um potencial expressivo de repotenciação das usinas da Eletrobras que deveriam aumentar significativamente o valor do bônus de outorga a ser pago nesta operação. Este ponto foi levantado no voto do excelentíssimo Ministro Vital do Rego, embora a minuta do contrato de concessão das usinas Eletrobras, que integrou o acervo documental disponível para apreciação dos acionistas da Eletrobras e do Tribunal de Contas, não tenha a mesma redação dada pelo Ministério de Minas e Energia na última sexta feira. Vejam que na Proposta de Administração da AGE da Eletrobras, nas páginas





2.234 a 2.257, consta o contrato de concessão antigo, o que faz com que os diretores da Eletrobras não estejam autorizados pelos acionistas a assinar qualquer documento diferente do que o que balizou a instrução da ordem do dia.

Tal mudança não é trivial e não é um mero ajuste redacional. A inclusão de texto aderente ao artigo 3-A da resolução CNPE tem o condão de alterar a atratividade das usinas, a possibilidade de expansão da capacidade instalada, da garantia física, do volume de comercialização e seus efeitos diretos nos estudos de *valuation* e no valor que deveria ser pago pelos bilionários locais e fundos de pensão e de investimento estrangeiros (o que inclui os chamados fundos abutres) pela perda do controle da União.

O contrato de concessão das usinas da Eletrobras, que foi alterado, deveria se tornar público assim como ocorreu com a primeira versão, sendo inclusive objeto da Consulta Pública 48/2021 da ANEEL. A assinatura destes contratos foi aprovada no dia 22 de fevereiro de 2022 em AGE referente à desestatização da companhia.

As mudanças do contrato exigem a convocação de uma nova AGE para deliberação, por parte dos acionistas, sobre a nova versão do documento com a inclusão dos itens descritos anteriormente. Neste caso, deverão ser observados os impactos das novas obrigações e potencialização de ganhos para a futura concessão, o que interfere nos preços que serão colocados na mesa.

A AEEL, como acionista minoritário, formalizará este ponto junto à CVM e à Justiça brasileira, podendo ingressar na Securities Exchange Comission (SEC), nos Estados Unidos, mostrando a falta de compromisso do governo atual com a governança da Eletrobras (quebra de contrato).

Entendemos que tal mudança deixa claro para a sociedade a consistência técnica, a coragem e a assertividade do voto do excelentíssimo Ministro Vital do Rego que, mesmo não sendo acompanhado pelos seus pares, trouxe mais luz ao tema abordado pela Seinfra Elétrica e pelo excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, registrando no seu voto que a repotenciação trazia um ganho expressivo para os novos acionistas privados da Eletrobras e deveria fazer parte da modelagem econômico-financeira.

Trazemos um texto do voto do ministro Vital:

189. O nobre relator, Ministro Aroldo Cedraz, acolheu a proposta apresentada pela SeinfraElétrica, com os seguintes termos: recomendar ao Ministério de Minas e Energia que inclua no instrumento contratual de outorga das usinas da Eletrobras a que se refere o art. 2º da Lei 14.182, de 12/7/2021, cláusula que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos, a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), fazendo constar da referida cláusula os custos associados na modelagem econômico financeira para o cálculo do valor de outorga, se assim entender necessário.

(...)

190. Acompanho o entendimento convergente da Unidade Técnica, do MPTCU e do relator do feito, Ministro Aroldo Cedraz, sobre a relevância dos benefícios da repotenciação para o Sistema Elétrico Brasileiro.

191. Cito que o art. 3º-A da Resolução CNPE 30/2021 tratou desse tema nos termos que se seguem:

Art. 3º-A O concessionário se obrigará, sob pena de caducidade da concessão, a realizar as sequintes atividades para as UHEs do Anexo I:

I - desenvolver e apresentar à Aneel, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão, os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, incluindo os aspectos ambientais pertinentes, para identificação do Aproveitamento Ótimo, com avaliação dos custos e





benefícios sistémicos de **investimentos na modernização, repotenciação e hibridização de usinas concedidas à Eletrobras constantes do Anexo I,** considerando as estruturas civis existentes, conforme instruções a serem definidas pela Aneel, cabendo ao Ministério de Minas e Energia estabelecer as diretrizes para a sua regulamentação; e

II - implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável, em até cento e trinta e dois meses da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Os novos contratos de concessão, de que trata o caput do art. 2º, deverão conter cláusula no que tange à obrigação de que trata o caput.

192. Assim, proponho alterar para determinação a recomendação sugerida pelo relator, a ser direcionada ao MME, com pequenos ajustes nos termos propostos: determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME), que inclua no instrumento contratual de outorga das usinas da Eletrobras a que se refere o art. 2º da Lei 14.182, de 12/7/2021, cláusula que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos, a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), fazendo constar da referida cláusula os custos associados na modelagem econômico-financeira para o cálculo do valor de outorga.

(...)

242. Além dessas fragilidades na modelagem, chamo a atenção para a real possibilidade de repotenciação dessas usinas. Trata-se de relevantes ganhos que não podem deixar de ser considerados na privatização em análise.

(...)

- 268. Nesse escopo, sugiro ao Exmo. Relator, Ministro Aroldo Cedraz, a título de contribuição ao encaminhamento sobre a matéria, que considere as análises expostas neste voto revisor e os comandos explicitados na minuta de acórdão que ora proponho:
- 9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME), que, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em observância ao disposto no art. 4º da Resolução TCU 315/2020:

(...)

9.2.2. que inclua no instrumento contratual de outorga das usinas da Eletrobras a que se

refere o art. 2º da Lei 14.182, de 12/7/2021, cláusula que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos, a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), fazendo constar da referida cláusula os custos associados na modelagem econômico-financeira para o cálculo do valor de outorga.

(TC 008.845/2018-2- Voto do Ministro Vital do Rego)

Ratificamos a necessidade de convocação de nova AGE para deliberação das alterações no contrato de concessão das usinas advindas do recomendado no Art. 3º da resolução nº 30 do CNPE de 21 de dezembro de 2021. É digno de nota que na Proposta de Administração que serviu de base para a deliberação dos acionistas não constou a mudança aprovada pelo MME no dia 08 de Abril de 2022.

Por fim, entendemos que tal mudança realizada poderia suscitar uma nova análise dos ministros do TCU no sentido de determinar que o cálculo do valor do bônus de outorga contemple em sua modelagem, premissas de ganhos com a modernização, repotenciação, hibridização, da mesma forma que contempla premissas sob incerteza relativa a comercialização, taxa de desconto, riscos, geração, premissas macroeconômicas de longo prazo, dentre outras.





Não faz sentido considerar a relevância da repotenciação, modernização e hibridização sem que tal afirmação seja devidamente computada nos valores financeiros que envolvem esta privatização a "preço de banana". Negligenciar esta possibilidade nos cálculos do bônus de outorga "potencializa" os atos lesivos ao erário, prejuízos à população brasileira (que deixa de ter a energia de cotas, a mais barata no balanço energético das distribuidoras, direito assegurado até 2042, e passa a pagar um valor mais caro pela energia a partir de 2023), além de trazer ganhos extraordinários para bilionários locais e internacionais que detém parcela expressiva do capital social da Eletrobras e além de pagar barato por usinas já construídas e em plena operação comercial, levam de graça o potencial de expansão destes aproveitamentos hidrelétricos, mesmo que a EPE já tenha sinalizado estimativas de aumento de capacidade instalada destes ativos.

Seguimos na luta.

Enviaremos este informe para todos os ministros do TCU.

Segue abaixo os documentos:

Anexo 1: Despacho do MME – 08 de Abril.

Anexo 2: Proposta de Administração da AGE – 22 de Fevereiro (consta o contrato de concessão antigo para deliberação dos acionistas – vale a pena ler DESPACHO Nº 3.137, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021 da ANEEL na pagina 2233 do pdf e MINUTA DO CONTRATO ANTIGO na pagina 2234 a 2257).

Anexo 3: Ata da AGE de 22 de Fevereiro (consta decisão sobre o contrato de concessão antigo deliberado pelos acionistas).

Anexo 4: Acordão TCU (contém o voto dos Ministros e as decisões).

Anexo 5: Resolução CNPE.

Anexo 6: Expansão da Geração: Repotenciação e Modernização de Usinas Hidrelétricas Ganhos de eficiência, energia e capacidade instalada.

Compartilhe esse informe com os colegas! Juntos somos sempre mais fortes!

ASSOCIE-SE A AEEL (clique aqui) OU AO SINDICATO DE CLASSE (links nas logos abaixo).

A Diretoria, em 14 de abril de 2022.

Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL









